



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 14665/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Objeto: Denúncia acerca da prática de nepotismo

Denunciado: Augusto Vieira de Albuquerque Melo (Ex-Presidente da Câmara)

Denunciantes: Diomar Pereira da Silva, Maria Antero de Souza Silva e Edvaldo Severino da Silva

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00180/2016

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelos Vereadores do Município de São Miguel de Taipú/PB, Diomar Pereira da Silva, Edvaldo Severino da Silva e Maria Antero de Souza Silva, contra o Sr. Augusto Vieira de Albuquerque Melo, Presidente da Câmara do referido município, acerca da prática de nepotismo naquela Casa Legislativa, em virtude da nomeação para o exercício de cargo em comissão de parente de vereadora.

Em pronunciamento inicial, fls. 16/19, a Auditoria entendeu como procedente a denúncia, sendo necessária a notificação do então Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. Augusto Vieira de Albuquerque Melo, para manifestar-se sobre os fatos denunciados.

Regularmente citado, o Sr. Augusto Vieira de Albuquerque Melo apresentou defesa através do Documento TC nº 19173/14, informando, em síntese, que a Sra. Nadjania Pereira da Silva não ocupa mais qualquer cargo no âmbito da Câmara Municipal, que o nomeante não possui qualquer parentesco com a nomeada e que a mesma prestava efetivamente o serviço de tesoureira para a Câmara Municipal, recebendo remuneração como contraprestação pelos seus serviços.

A Auditoria, em relatório de defesa, fls. 34/36, após consulta ao SAGRES, constatou que desde janeiro de 2014, a Sra. Nadjania Pereira da Silva não mais figura na relação de servidores da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, não persistindo nos dias atuais a situação de nepotismo anteriormente verificada, concluindo pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do processo, em razão da perda de seu objeto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14665/13, referente à denúncia formulada pelos Vereadores do Município de São Miguel de Taipú/PB, Diomar Pereira da Silva, Edvaldo Severino da Silva e Maria Antero de Souza Silva, contra o Sr. Augusto Vieira de Albuquerque Melo, Presidente da Câmara do referido município, acerca da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 14665/13

prática de nepotismo naquela Casa Legislativa, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da perda de seu objeto.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 07:14



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO